



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

Paço Municipal José Darci Soares

## **LEI MUNICIPAL Nº. 569 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**

*"Autoriza o Executivo Municipal a realizar contribuição mensal à Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra e dá outras providências".*

**CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir para com a Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.305.385/0001-11, declarada de Utilidade Pública através da Lei Municipal 414/2010, de 30 de Setembro de 2010, pelo período de (12) doze meses, na ordem de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, que será efetivado até o 10º dia útil de cada mês.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento do exercício 2017, disposta da seguinte forma:

### **02. Poder Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.07 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

**Unidade Executora: 02.07.01: Agricultura e Meio Ambiente**

**Func. Programática: 20.606.0091025 – Assoc. Coleta. Mat. Recicláveis de Quadra**

**Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições**

**Art. 3º** - A Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra terá até o dia 10 de janeiro de 2018 para prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da Instrução nº 2/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

Paço Municipal José Darci Soares

## **LEI MUNICIPAL Nº. 569 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.016.**

*Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.*

*Quadra, 20 de dezembro de 2.016.*

  
**CARLOS VIEIRA DE ANDRADE**  
*Prefeito Municipal*

*Afixada no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa, na forma da Lei.*

  
**ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA GUEDES**  
*Assessor de Governo e Assuntos Políticos*